



DECISÃO COREN-SE N° 51 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Coren-SE, do Organograma do Regional e do Plano de Cargos e Salários da Autarquia para a criação da Divisão Financeira, Criação do Coordenador da Divisão Financeira e Criação do Coordenador Agente de Contratação.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN-SE, aqui representado por seu Presidente e Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, incisos I, e no art. 20 da Lei 5.905/1973;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.649/98, que em seu art. 58, §3º dispõe que os empregados de Conselhos de Fiscalização Profissional são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, implantando pela Decisão Coren-SE n.º 17/2013, publicada no DOU em 15/08/2013;

CONSIDERANDO os requisitos de propositura e quórum de aprovação previstos no artigo 97 do Regimento Interno deste regional;

CONSIDERANDO a ata de 510ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren-SE;

CONSIDERANDO a orientação recebida pelo COFEN para desmembramento do Departamento Contábil e Financeiro;.

DECIDEM:

Art. 1º. Aprovar alteração do artigo 53 e a inserção do artigo 53-A do Regimento Interno do Coren-SE para criar a Divisão Financeira, passando a constar Departamento Contábil e Divisão Financeira, para que passem a constar a seguinte redação:

SEÇÃO 5

Do Departamento Contábil e Divisão Financeira

Art. 53. Compete ao Departamento Contábil:

- I – Executar os serviços contábeis das programações orçamentária e financeira;**
- II – Organizar, controlar e arquivar os documentos de natureza econômico-financeira;**
- III – Manter atualizado o registro dos responsáveis por adiantamentos, controlando os prazos para as respectivas prestações de contas;**
- IV – Participar da elaboração dos balancetes mensais, do balanço anual e da prestação de contas;**
- V – Participar da escrituração do livro da Dívida Ativa;**
- VI – Manter a guarda os documentos contábeis do Coren-SE.**

Art. 53 – A. Compete à Divisão Financeira:

- I – Planejar, coordenar e gerir a execução e orientação financeira do Coren-SE;**
- II – Planejar, coordenar, acompanhar e gerir a guarda e movimentação de valores;**
- III – Acompanhar a contabilização das receitas e das despesas;**
- IV – Gerir o processo de elaboração do orçamento;**
- V – Gerir o controle de execução do orçamento;**
- VI – Gerir a execução dos pagamentos realizados pelo Coren-SE;**
- VII – Controlar a receita do Coren-SE;**
- VIII – Responsabilizar-se pelo equilíbrio financeiro do Coren-SE;**
- IX – Controlar a elaboração e emissão de relatórios da gestão financeira e impactos financeiros para fins de tomada de decisões pela Presidência;**
- X – Assessorar a Presidência em assuntos econômico-financeiros;**
- XI – Gerir e acompanhar os saldos financeiros das contas bancárias do Coren-SE;**
- XII – Emitir certidões relacionadas à sua área de atuação;**
- XIII – Gerir e manter os conteúdos do Portal da Transparência do Coren-SE de responsabilidade de sua área;**
- XIV – Receber fisicamente e no Sistema de Tramitação de Documentos os documentos e os PAD's, proferindo os despachos necessários;**
- XV – Solicitar a abertura de PAD à autoridade competente, quando necessário;**
- XVI – Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à sua área de atuação;**
- XVII – Cumprir horário de expediente estabelecido em contrato ou determinado pelo ato de nomeação em função gratificada;**

XVIII – Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na área de atuação;

Art. 2º - Alterar o Organograma do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, anexo I do Regimento interno, para que passe a constar conforme o anexo desta decisão.

Art. 3º - Alterar o Quadro 2.1 no item III do Plano de Cargos e Salários, criando a Função Gratificada de Chefia da Divisão Financeira, alterando a função de Pregoeiro para Coordenador da Divisão de Licitação - Agente de Contratação e extinguindo a função de membro da CPL, passando a constar o seguinte:

Quadro 2.1 – Funções Gratificadas

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
Assessoria de Informática - Função		2.127,59
Coordenador da Divisão de Licitação - Agente de Contratação - Função		3.200,00
Supervisor - Função	-	906,88
Demais Comissões - Função	-	304,88
Fiscal de Contratos - Função		304,88
Chefia da Divisão de Fiscalização - Função		4.255,16
Coordenador da Divisão Financeira - Função		3.200,00

Art. 4º Altera-se o Quadro 3.1 do item 12 do Plano de Cargos e Salários, que passa a ter a seguinte redação:

Quadro 3.1 – Quadro Resumo de Funções Gratificadas

FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTIDADE
Assessoria de Informática - Função	1
Supervisor - Função	2

Coordenador da Divisão de Licitação - Agente de Contratação - Agente de Contratação - Função	1
Chefe Divisão de Fiscalização - Função	1
Coordenador da Divisão Financeira - Função	1
Total	6

Art. 5º. Ficam acrescidas as competências do item 12 do Anexo II do instrumento para a Função Gratificada de Coordenador da Divisão Financeira referente aos Cargos de Livre Provimento, nos seguintes termos:

- I – Planejar, coordenar e gerir a execução e orientação financeira do Coren-SE;**
- II – Planejar, coordenar, acompanhar e gerir a guarda e movimentação de valores;**
- III – Acompanhar a contabilização das receitas e das despesas;**
- IV – Gerir o processo de elaboração do orçamento;**
- V – Gerir o controle de execução do orçamento;**
- VI – Gerir a execução dos pagamentos realizados pelo Coren-SE;**
- VII – Controlar a receita do Coren-SE;**
- VIII – Responsabilizar-se pelo equilíbrio financeiro do Coren-SE;**
- IX – Controlar a elaboração e emissão de relatórios da gestão financeira e impactos financeiros para fins de tomada de decisões pela Presidência;**
- X – Assessorar a Presidência em assuntos econômico-financeiros;**
- XI – Gerir e acompanhar os saldos financeiros das contas bancárias do Coren-SE;**
- XII – Emitir certidões relacionadas à sua área de atuação;**
- XIII – Gerir e manter os conteúdos do Portal da Transparência do Coren-SE de responsabilidade de sua área;**
- XIV – Receber fisicamente e no Sistema de Tramitação de Documentos os documentos e os PAD's, proferindo os despachos necessários;**
- XV – Solicitar a abertura de PAD à autoridade competente, quando necessário;**
- XVI – Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à sua área de atuação;**
- XVII – Cumprir horário de expediente estabelecido em contrato ou determinado pelo ato de nomeação em função gratificada;**

XVIII – Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na área de atuação;

Art.6º. Esta decisão terá validade após a sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo Coren-SE nº 270190-ENF Presidente	Dr. Cícero Marcondes Santos Lima Coren-SE nº 520827-ENF Secretário
--	---



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO - Coren-SE 270190-ENF, Presidente**, em 06/08/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA - Coren-SE 520827-ENF, Secretário(a)**, em 07/08/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0974645** e o código CRC **9B86190B**.